



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

N.º 002453

DESPACHO

Encaminhe-se ao
PREFEITO MUNICIPAL
Ribeirão Preto, em 24 MAIO 2018
.....
Presidente

INDICAMOS AO SENHOR PREFEITO QUE SEJA
ENCAMINHADO PROJETO DE LEI CRIANDO A
"CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que esta é uma reivindicação dos familiares, ongs, associações que convivem/trabalham com Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO que a expedição dessa carteira já é uma realidade na cidade de Goiás, tendo sido apresentados projetos dessa natureza em municípios do Estado de São Paulo, como por exemplo em Presidente Prudente;

CONSIDERANDO que a Deputada Federal Rejane Dias apresentou o projeto nº 10119/2018 onde seu principal objetivo é a expedição de referida carteira. Ocorre que o tempo é implacável e essas famílias precisam de uma solução célere para promoção imediata e efetiva de seus direitos, sem tanto sofrimento e dificultadores. Assim sendo, não podemos esperar a solução a ser dada pela Câmara dos Deputados;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que as Pessoas com Transtorno do Espectro Autista são conhecidas como pessoas com uma deficiência “invisível”, eis que, muitas vezes, são de difícil identificação de sua deficiência para os demais membros da sociedade. Por essa razão, acabam por enfrentarem dificuldades para terem seus direitos reconhecidos;

CONSIDERANDO que é preciso um olhar diferenciado e humano na tomada de decisões;

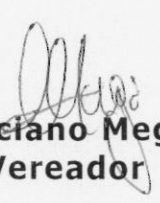
CONSIDERANDO que a emissão de tais Carteiras, também contribuiria para dimensionar a quantidade de pessoas que necessitam de um tratamento adequado (censo de pessoas com TEA);

CONSIDERANDO que o custo x benefício é indiscutível;

INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Duarte Nogueira, para que através do setor competente, adote medidas visando a expedição de Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, cujo esboço do PROJETO SEGUE EM ANEXO.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2018.


Fabiano Guimarães
Vereador


Luciano Mega
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

2



PROJETO DE LEI Nº

Fica criada a “CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO” para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Ribeirão Preto - SP.

Art. 1º Cria-se a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) visando a sua correta identificação.

Parágrafo Único: É facultada a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou aos seus representantes legais a solicitação de tal documento.

Art. 2º Na referida Carteira deverá constar:

- I – Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II – CID da doença;
- III – Nome e telefone do cuidador ou responsável;
- IV – Alergia a medicamentos e tipo sanguíneo;
- V – Grau de intensidade do transtorno;

Art. 3º As Carteiras de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão ser numeradas de forma sequencial com o objetivo de se proceder a identificação do número de pessoas com TEA no Município (censo).

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º O prazo de validade da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida de forma gratuita para o(a) requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo(a) interessado(a) ou por seu(sua) representante legal, junto à Secretaria competente, acompanhada de relatório médico, onde conste o CID, além de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço atualizado.

Parágrafo Único: O comprovante de endereço, na hipótese de não ter em nome da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, poderá ser em nome da(o) seu representante legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, de de 2018

Duarte Nogueira
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

4